



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETON° 119/2020

**REGULAMENTA E ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS CLUBES RECREATIVOS COM FINALIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, QUADRAS ESPORTIVAS, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que a prática esportiva tem por finalidade de promover melhoria na qualidade de vida e saúde dos praticantes.

**CONSIDERANDO** os requerimentos apresentados por lideranças de equipes esportivas, pedindo por sua vez o retorno das praticas exportivas.

**CONSIDERANDO** que no municipio de Iporã os casos positivos para COVID-19, estão sendo monitorados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a flexibilização em ambito Estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença (COVID-19) especialmente pela não prorrogação do Decreto Estadual nº 4.942 de 30 de junho de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto regulamenta as condições de funcionamento de clubes recreativos com finalidade de pratica esportiva, associações esportivas, quadras esportivas, expedindo diretrizes de funcionamento, no âmbito do Município de Iporã, durante a Pandemia daCOVID-19.

**Paragrafo Unico:** Fica determinado que o Estadio Municipal, podera ser utilizado para amistosos entre equipes esportivas do municipio de Iporã, em horarios diurnos.

**Art. 2º** Compete a Vigilância em Saúde, através da Divisão de Vigilancia Sanitária, promover a fiscalização do presente decreto,devendo observar o contido no Anexo Único,que possui força cogente.

**Paragrafo Unico:** Ficam proibidos de estarem participando das praticas esportivas neste ja denominadas pessoas menores de 12 anos e maiores de 65 anos, visto a necessidade de mitigar risco a saúde, bem como a proibição da realização de campeonatos com equipes e atletas residentes em outros municipios, nos limites do municipio de Iporã – PR.

**Art. 3º** A fiscalização em horários excepcionais, caberá a Divisão de Vigilancia Sanitária e estando em desacordo com os critérios citados nesta Portaria, a mesma realizará o R.O. (Registro de Ocorrências) encaminhando no próximo dia útil a Vigilância em Saúde analise para que sejam tomadas as devidas providências;



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único:** O desrespeito aos anexos deste decreto poderá ensejar a aplicação de multas previstas na legislação, interdição do espaço pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos agentes infratores, bem como de seus organizadores.

**Art. 4º** Suspende o Artigo 9º do Decreto 051/2020 de 23 de junho de 2020.

**Art. 5º** O presente decreto deverá ser reavaliado imediatamente, caso haja elevação da curva de contágio nos limites do município e também na região.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, dezesseis dias do mês de outubro de 2020.

  
**Aristides Antonio Campos**  
Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 2119 Páginas 78-80 Ano: IX**

**Data: 19/10/2020**



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO ÚNICO

#### CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE CLUBES RECREATIVOS COM FINALIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, QUADRAS ESPORTIVAS

##### DISPÕE SOBRE OS CUIDADOS GERAIS

- I. É obrigatório o uso de máscara no interior do estabelecimento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.189/20, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado do Paraná, **sendo obrigatório seu uso durante a prática de exercícios físicos.**
- II. Deve o estabelecimento disponibilizar nas portas de **entrada pedilúvio** (solução de água sanitária ou desinfetante para uso geral) trocando sempre que necessário.
- III. Deve o estabelecimento disponibilizar álcool 70% nas entradas dos estabelecimentos e em locais de fácil acesso à todos como recepção, administrativo, área de campo, sanitários, entre outros;
- IV. Realizar a aferição da temperatura dos atletas e colaboradores com a finalidade de verificar a existência de estado febril. **Sendo proibida a entrada de pessoas com temperatura acima de 37,2° C e/ou com presença de qualquer outro sintoma de gripe ou resfriado, devendo ser orientado a procura de auxílio médico imediato;**
- V. Cabe ao estabelecimento controlar o fluxo de pessoas nos locais internos, como recepção, áreas administrativas e outros locais dentro de suas dependências, cabendo ao estabelecimento a responsabilidade de manter o distanciamento social mínimo a entre as pessoas de, no mínimo 2m.
- VI. Não é permitido a presença de acompanhantes para que não haja aglomerações, exceto em situações excepcionais respaldadas por lei e previa autorização da Divisão de Vigilância Sanitária.
- VII. Recomenda-se que as atividades não sejam ministradas ao grupo de risco (idosos, portadores de doenças crônicas – hipertensão, diabetes, problemas renais, cardíacos hiper ou hipotireoidismo – portadores de imunodeficiência, em tratamento de neoplasias, portadores de doenças autoimunes, gestantes e lactantes), evitando assim a exposição aos riscos provenientes da infecção por COVID-19;
- VIII. Deve o estabelecimento realizar a interdição dos bebedouros de jato oblíquos, nos demais deverá ser fixado cartazes nas suas proximidades orientando a higienização antes do uso com álcool 70% e utilização única dos copos, devendo os organizadores de práticas esportivas orientar aos participantes que portem suas garrafas de água individual.
- IX. Orientar a etiqueta respiratória no local (cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar), sendo vedada entre os participantes o compartilhamento de utensílios;
- X. O estabelecimento deverá **manter controle formal de fluxo de pessoas (lista de presença com, nominativo, nome completo, telefone, horário de entrada e saída e temperatura corporal no momento da aferição)** para a prática de exercícios, devendo disponibilizá-lo a diretoria de Vigilância em Saúde, imediatamente após requerido;
- XI. Deverão o organizador da prática esportiva tomar as medidas necessárias a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração ao término das atividades;



# MUNICÍPIO DE IPORÁ

## ESTADO DO PARANÁ

XII. DESTAQUE-SE E REITERA-SE que o momento da aferição da temperatura deve ser o momento da chegada do usuário ao local e nunca a temperatura corporal após a prática das atividades físicas;

### DISPÕE SOBRE A LIMPEZA GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

- I Desinfetar com álcool 70% todas as superfícies tocadas com frequência: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados dos computadores, controles remotos, e outros;
- II Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes de acordo com o fluxo de pessoas;
- III Usar luvas de borracha próprias para limpeza, assim como EPIs próprios para limpeza de ambientes, como botas, avental, entre outros;
- IV É obrigatório a varredura úmida, para evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas depó;
- V Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Por exemplo, panos utilizados em banheiros não devem ser utilizados em outros locais e devem estar sempre limpos e alvejados;
- VI Utilizar produtos devidamente registrados e regularizados na ANVISA para proceder à limpeza de superfícies, devendo usar preferencialmente produtos classificados nas categorias de "Água Sanitária" e "Desinfetante para Uso Geral"
- VII Serviços que possuem ar condicionado, deve manter limpos os componentes do sistema de climatização ( bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar, devendo comprovar a limpeza por meio de registro formal;
- VIII Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas maçanetas, telefones, etc.);

### DISPÕE SOBRE OS JOGOS

- I Entre os horários dos jogos e treinos deve haver no mínimo 30 (trinta) minutos de intervalo para limpeza e desinfecção do espaço;
- II Orientar que cada atleta leve a sua garrafa individual de água e fazer o uso exclusivo da mesma;
- III Os vestiários poderão ser utilizados desde que haja a intensificação da higienização, e ainda o controle de higienização em formulário próprio;
- IV Não utilizar coletes, luvas e/ou outro dispositivo que possa ser de uso compartilhado, caso seja utilizado os mesmos deverão ser lavados para nova utilização;



**MUNICÍPIO DE IPORÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ portador do CPF  
\_\_\_\_\_ na qualidade de responsável pelo estabelecimento  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ situado no  
endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ declaro para a finalidade  
de reabertura que comprometo-me a funcionar dentro dos parâmetros estabelecidos no  
Decreto nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2020, que determina normas e serem seguidas devido a atual  
Pandemia Covid-19.

Ciente que o não cumprimento resultará em sanções administrativas.

Área do campo/quadra: \_\_\_\_\_

Iporá – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL**

VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
Vigilância Sanitária



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE RESPONSABILIDADE – ATLETAS

Através do presente Termo de Responsabilidade declaro ter ciência das orientações gerais de saúde pública emitidas pela Organização Mundial de Saúde e, no Brasil, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para a propagação e da transmissão da COVID-19.

Para evitar a disseminação da Covid-19 me comprometo a observar e respeitar essas diretrizes, sobretudo no que tange aos seguintes aspectos:

- Resguardar o distanciamento entre pessoas superior a 1 metro;
- Promover a higienização das mãos em todas as circunstâncias em que haja toque em objetos e utensílios de qualquer natureza, sabidamente não desinfetados;
- Assegurar o uso de máscara facial durante todo o tempo fora de casa, com exceção dos momentos em que o uso for dispensado pela natureza da atividade (durante o jogo, hidratação, etc.);
- Informarei ao dirigente da minha equipe que não irei para jogo, caso apresente sintomas da Covid-19: tosse, febre, dores no corpo, cansaço atípico e perda de olfato;
- Caso venha a testar positivo para Covid19, ainda que assintomático, manterei isolamento social pelo período recomendado e só retornarei aos jogos com atestado de liberação médica.

O cumprimento das diretrizes e normas do protocolo das equipes de futebol suíço/society de Iporã para evitar a disseminação da Covid19 constitui obrigação de todos os atletas e o desrespeito às normas implicará em notificação e possíveis sanções conforme Decreto Municipal.

Iporã - PR \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

ASSINATURA DO ATLETA:

CPF:



**MUNICÍPIO DE IPORÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

<b>CADASTRAMENTO EQUIPES</b>				
NOME DA EQUIPE				
RESPONSÁVEL				
RG		CPF		TELEFONE
JOGADORES TITULARES				
NOME			DATA DE NASCIMENTO	
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
JOGADORES RESERVAS				
NOME			DATA DE NASCIMENTO	
1.				
2.				
3.				
4.				

**GENEROS ALIMENTICIOS BOLDORI LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XVI de Novembro s/n, na cidade de Honório Serpa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.703.070/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **NEVIO BOLDORI**, portador do CPF sob o nº 545.893.209-91. Fica aditado o valor do item 01. **Fundamento:** artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Honório Serpa, 16 de outubro de 2020.

**LUCIANO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Elisângela Macagnan  
Código Identificador:9A5A232C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO I TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO**

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o extrato do primeiro termo aditivo referente a ata de registro de preços nº 58/2019, Pregão Presencial I nº 50/2019. Onde é parte o Município de Honório Serpa – PR e a empresa **ITAMAR LUIZ GUIMARAES E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.686.030/0001-17, com endereço Rua Prudente de Moraes, nº 504, sala 02, Centro de Dois Vizinhos/PR, neste ato representada pelo Sr **ITAMAR LUIZ GUIMARAES**, inscrito no CPF sob o nº 596.073.949-68. Fica aditado o valor dos itens 139, 143, 144, 148, 175, 180 e 182 em 25% (vinte e cinco por cento). **Fundamento:** artigo 17 da Lei nº 7.892/2013.

Honório Serpa, 16 de outubro de 2020.

**LUCIANO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Elisângela Macagnan  
Código Identificador:FB81DD0D

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 755/2020**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA AUGUSTA ZAGO UDENAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
b) o atestado Médico;

**RESOLVE:**

I – Conceder, no dia 15 de setembro de 2020, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIA AUGUSTA ZAGO UDENAL**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.351.047-0, SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 056.541.079-25, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR**, nomeada através da Portaria nº. 027/2019 de 28 de janeiro de 2019, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 13 de setembro de 2020.

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se.**

Iporã-(PR), 16 de outubro de 2020.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:02206961

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETONº 119/2020**

**REGULAMENTA E ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS CLUBES RECREATIVOS COM FINALIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, QUADRAS ESPORTIVAS, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que a prática esportiva tem por finalidade de promover melhoria na qualidade de vida e saúde dos praticantes.

**CONSIDERANDO** os requerimentos apresentados por lideranças de equipes esportivas, pedindo por sua vez o retorno das práticas esportivas.

**CONSIDERANDO** que no município de Iporã os casos positivos para COVID-19, estão sendo monitorados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a flexibilização em âmbito Estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença (COVID-19) especialmente pela não prorrogação do Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto regulamenta as condições de funcionamento de clubes recreativos com finalidade de prática esportiva, associações esportivas, quadras esportivas, expedindo diretrizes de funcionamento, no âmbito do Município de Iporã, durante a Pandemia da COVID-19.

**Parágrafo Único:** Fica determinado que o Estádio Municipal, poderá ser utilizado para amistosos entre equipes esportivas do município de Iporã, em horários diurnos.

**Art. 2º** Compete a Vigilância em Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária, promover a fiscalização do presente decreto, devendo observar o contido no Anexo Único, que possui força cogente.

**Parágrafo Único:** Ficam proibidos de estarem participando das práticas esportivas neste já denominadas pessoas menores de 12 anos e maiores de 65 anos, visto a necessidade de mitigar risco a saúde, bem como a proibição da realização de campeonatos com equipes e atletas residentes em outros municípios, nos limites do município de Iporã – PR.

**Art. 3º** A fiscalização em horários excepcionais, caberá a Divisão de Vigilância Sanitária e estando em desacordo com os critérios citados nesta Portaria, a mesma realizará o R.O. (Registro de Ocorrências) encaminhando no próximo dia útil a Vigilância em Saúde analise para que sejam tomadas as devidas providências;

**Parágrafo Único:** O desrespeito aos anexos deste decreto poderá ensejar a aplicação de multas previstas na legislação, interdição do espaço pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos agentes infratores, bem como de seus organizadores.

Art. 4º Suspende o Artigo 9º do Decreto 051/2020 de 23 de junho de 2020.

Art. 5º O presente decreto deverá ser reavaliado imediatamente, caso haja elevação da curva de contágio nos limites do município e também na região.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, dezesseis dias do mês de outubro de 2020.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**

Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### CONDICÕES DE FUNCIONAMENTO DE CLUBES RECREATIVOS COM FINALIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, QUADRAS ESPORTIVAS

#### DISPÕE SOBRE OS CUIDADOS GERAIS

I. É obrigatório o uso de máscara no interior do estabelecimento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.189/20, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado do Paraná, sendo obrigatório seu uso durante a prática de exercícios físicos.

II. Deve o estabelecimento disponibilizar nas portas de entrada pedilúvio (solução de água sanitária ou desinfetante para uso geral) trocando sempre que necessário.

III. Deve o estabelecimento disponibilizar álcool 70% nas entradas dos estabelecimentos e em locais de fácil acesso à todos como recepção, administrativo, área de campo, sanitários, entre outros.

IV. Realizar a aferição da temperatura dos atletas e colaboradores com a finalidade de verificar a existência de estado febril. Sendo proibida a entrada de pessoas com temperatura acima de 37,2° C e/ou com presença de qualquer outro sintoma de gripe ou resfriado, devendo ser orientado a procura de auxílio médico imediato;

V. Cabe ao estabelecimento controlar o fluxo de pessoas nos locais internos, como recepção, áreas administrativas e outros locais dentro de suas dependências, cabendo ao estabelecimento a responsabilidade de manter o distanciamento social mínimo a entre as pessoas de, no mínimo 2m.

VI. Não é permitido a presença de acompanhantes para que não haja aglomerações, exceto em situações excepcionais respaldadas por lei e previa autorização da Divisão de Vigilância Sanitária.

VII. Recomenda-se que as atividades não sejam ministradas ao grupo de risco (idosos, portadores de doenças crônicas – hipertensão, diabetes, problemas renais, cardíacos hiper ou hipotireoidismo – portadores de imunodeficiência, em tratamento de neoplasias, portadores de doenças autoimunes, gestantes e lactantes), evitando assim a exposição aos riscos provenientes da infecção por COVID-19.

VIII. Deve o estabelecimento realizar a interdição dos bebedouros de jato oblíquos, nos demais deverá ser fixado cartazes nas suas proximidades orientando a higienização antes do uso com álcool 70% e utilização única dos copos, devendo os organizadores de práticas esportivas orientar aos participantes que portem suas garrafas de água individual.

IX. Orientar a etiqueta respiratória no local (cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar), sendo vedada entre os participantes o compartilhamento de utensílios;

X. O estabelecimento deverá manter controle formal de fluxo de pessoas (lista de presença com, nominativo, nome completo, telefone, horário de entrada e saída e temperatura corporal no momento da aferição) para a prática de exercícios, devendo disponibilizá-lo a diretoria de Vigilância em Saúde, imediatamente após requerido;

XI. Deverão organizador da prática esportiva tomar as medidas necessárias afim de evitar qualquer tipo de aglomeração ao término das atividades;

XII. DESTAQUE-SE E REITERA-SE que o momento da aferição da temperatura deve ser o momento da chegada do usuário ao local e nunca a temperatura corporal após a prática das atividades físicas;

### DISPÕE SOBRE A LIMPEZA GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

I. Desinfetar com álcool 70% todas as superfícies tocadas com frequência: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados dos computadores, controles remotos, outros;

II. Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes de acordo com o fluxo de pessoas;

III. Usar luvas de borracha próprias para limpeza, assim como EPIs próprios para limpeza de ambientes, como botas, avental, entre outros;

IV. É obrigatório a varredura úmida, para evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas depó;

V. Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Por exemplo, panos utilizados em banheiros não devem ser utilizados em outros locais e devem estar sempre limpos e alvejados;

VI. Utilizar produtos devidamente registrados e regularizados na ANVISA para proceder à limpeza de superfícies, devendo usar preferencialmente produtos classificados nas categorias de "Água Sanitária" e "Desinfetante para Uso Geral"

VII. Serviços que possuem ar condicionado, deve manter limpos os componentes do sistema de climatização ( bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar, devendo comprovar a limpeza por meio de registro formal;

VIII. Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvasadas maçanetas, telefones, etc.);

#### DISPÕE SOBRE OS JOGOS

I. Entre os horários dos jogos e treinos deve haver no mínimo, 30 (trinta) minutos de intervalo para limpeza e desinfecção do espaço;

II. Orientar que cada atleta leve a sua garrafa individual de água e fazer o uso exclusivo da mesma;

III. Os vestiários poderão ser utilizados desde que haja a higienização da higienização, e ainda o controle de higienização em formulário próprio;

IV. Não utilizar coletes, luvas e/ou outro dispositivo que possa ser de uso compartilhado, caso seja utilizado os mesmos deverão ser lavados para nova utilização;

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ na qualidade de responsável pelo estabelecimento \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ situado no endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ declaro para a finalidade de reabertura que comprometo-me a funcionar dentro dos parâmetros estabelecidos no Decreto nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2020, que determina normas e serem seguidas devido a atual Pandemia Covid-19.

Ciente que o não cumprimento resultará em sanções administrativas.

Área do campo/quadra:

Iporã – PR, de de 2020.

Nome Legível Do Responsável

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Vigilância Sanitária

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE – ATLETAS

Através do presente Termo de Responsabilidade declaro ter ciência das orientações gerais de saúde pública emitidas pela Organização Mundial de Saúde e, no Brasil, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para a propagação e da transmissão da COVID-19.

Para evitar a disseminação da Covid-19 me comprometo a observar e respeitar essas diretrizes, sobretudo no que tange aos seguintes aspectos:

- Resguardar o distanciamento entre pessoas superior a 1 metro;

- Promover a higienização das mãos em todas as circunstâncias em que haja toque em objetos e utensílios de qualquer natureza, sabidamente não desinfetados;

- Assegurar o uso de máscara facial durante todo o tempo fora de casa, com exceção dos momentos em que o uso for dispensado pela natureza da atividade (durante o jogo, hidratação, etc.);

- Informarei ao dirigente da minha equipe que não irei para jogo, caso apresente sintomas da Covid-19: tosse, febre, dores no corpo, cansaço atípico e perda de olfato;

- Caso venha a testar positivo para Covid19, ainda que assintomático, manterei isolamento social pelo período recomendado e só retornarei aos jogos com atestado de liberação médica.

O cumprimento das diretrizes e normas do protocolo das equipes de futebol suíço/society de Iporã para evitar a disseminação da Covid19 constitui obrigação de todos os atletas e o desrespeito às normas implicará em notificação e possíveis sanções conforme Decreto Municipal.

Iporã - PR \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

ASSINATURA DO ATLETA:  
CPF:

CADASTRAMENTO EQUIPES			
NOME DA EQUIPE			
RESPONSÁVEL			
RG	CPF	TELEFONE	
JOGADORES TITULARES			
NOME	DATA DE NASCIMENTO		
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
JOGADORES RESERVAS			
NOME	DATA DE NASCIMENTO		
1.			
2.			
3.			
4.			

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:0E0490D1

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 102/2020 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**  
**NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1661/2019, de 09/12/2019, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 10/12/2019, edição de nº 1903, resolve:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 412.630,57 (Quatrocentos e doze mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

**03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO**  
**03.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**061820004.2.010000 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL**  
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00  
53 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)  
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 3.377,88  
54 FONTE: 515 FUNREBOM  
SOMA.....R\$ 13.377,88

**05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL**

**05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**103010015.2.030000 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 60.000,00  
183 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 50.000,00  
1930 FONTE: 003 Apoio Financeiro aos Municípios AFM (LC 173/2020,II,Art.5º)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 225.000,00

1923 FONTE: 003 Apoio Financeiro aos Municípios AFM (LC 173/2020,II,Art.5º)

SOMA.....R\$ 335.000,00

**07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

**07.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS**

**154510024.2.048000 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PARQUES, PRAÇAS E BOSQUES**

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 64.221,62

361 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R\$ 64.221,62

**10. SECRETARIA DE FINANÇAS**

**10.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**288430000.0.003000 PAGAMENTO DO APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL AO RPPS**

3.3.91.97.00.0000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL.....R\$ 31,07

1902 FONTE: 1015 Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13885.2019

SOMA.....R\$ 31,07

TOTAL.....R\$ 412.630,57

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º deste Decreto decorrerá(ão), por Superávit Financeiro dos saldos das contas contábeis e bancárias das fontes de recursos e das receitas oriundas de exercício(s) anterior(es), por Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício e por Cancelamento de Dotação parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO**

FONTE: 515 FUNREBOM.....R\$ 3.377,88

SOMA.....R\$ 3.377,88

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

FONTE: 003 Apoio Financeiro aos Município AFM (LC 173/2020,II,Art.5º).....R\$ 275.000,00

FONTE: 1015 Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13885.2019.....R\$ 31,07

SOMA.....R\$ 275.031,07

**CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO**

**03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO**

**03.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**041220003.2.043000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 5.000,00

48 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

**061820004.2.010000 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL**

4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 5.000,00

58 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R\$ 10.000,00

**05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL**

**05.01. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**103010015.2.029000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**

3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL.....R\$ 60.000,00

170 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)